

# Eleições Gerais 2022

## Guia rápido - Horário Eleitoral Gratuito Roteiro para a reunião preparatória - 04/08/2022 Regras propostas de acordo com as eleições anteriores

### 1 - Horário e forma de entrega dos mapas de mídia

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 65, §§ 4º e 5º

Art. 65. Independentemente do meio de geração, os partidos políticos, as federações e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras e ao pool de emissoras, se houver, de forma física ou eletrônica, conforme deliberado na reunião para elaboração do plano de mídia, observados os seguintes requisitos, a serem informados conforme o modelo disponível no Anexo III da Resolução: (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

[...]

§ 4º Sem prejuízo do prazo para a entrega das **mídias**, os mapas de mídia deverão ser apresentados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração do sinal de televisão **até as 14h (quatorze horas) da véspera de sua veiculação**.

§ 5º Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração **até as 14h (quatorze horas) da sexta-feira imediatamente anterior**; e para as transmissões previstas para os feriados, **até as 14h (quatorze horas) do dia útil anterior**.

|                                                                                                                             | HORÁRIO DE CUIABÁ                                                                                                                     | HORÁRIO DE BRASÍLIA                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1 Emissoras de televisão e de rádio<br> | a entrega dos mapas de mídias se dará necessariamente por e-mail, até as <b>14h</b> do dia útil* imediatamente anterior à veiculação. | a entrega dos mapas de mídias se dará necessariamente por e-mail, até as <b>15h</b> do dia útil* imediatamente anterior à veiculação. |

\* Sábado é considerado dia não útil para fins de recebimento de mídias e mapas de mídias

### 2 - Especificações técnicas de formato de mídias

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 67, §1º

Art. 67. As **mídias** apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada à propaganda em rede (bloco) ou à modalidade de inserções, e **deverão ser gravadas e apresentadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora**, observado o disposto no art. 68 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 1º As emissoras deverão informar, por ocasião da realização da reunião do plano de mídia, os tipos compatíveis de armazenamento aos partidos políticos, às federações ou às coligações para veiculação da propaganda. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

|                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1 - Emissoras de televisão<br> | <p><u>Para a emissora geradora do programa em rede:</u> vide detalhamento das especificações técnicas disponível no endereço <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/horario-eleitoral-gratuito/especificacoes-tecnicas">https://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/horario-eleitoral-gratuito/especificacoes-tecnicas</a>.</p> <p><u>Para as inserções nas demais emissoras,</u> os arquivos devem ter o formato escolhido pela emissora, de acordo com seus procedimentos operacionais. Para consultar formato do arquivo escolhido pelas emissoras acesse: <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/arquivos/horario-eleitoral-gratuito-cadastro-de-emissoras-de-radio-e-televisao">https://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/arquivos/horario-eleitoral-gratuito-cadastro-de-emissoras-de-radio-e-televisao</a>.</p> |
| 2.2 - Emissoras de rádio<br>     | Os arquivos devem ter formato MP3, 128 KBPS ou superior, tanto para programação em rede como para inserções.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

### 3 - Forma de entrega das mídias

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 68, §§ 1º, 4º e 5º

Art. 68. **Os arquivos serão entregues fisicamente, em mídias**, na forma deliberada na reunião para elaboração do plano de mídia, acompanhados do formulário estabelecido no Anexo IV, no qual contará espaço para que seja informado o percentual do programa destinado a candidatura de mulheres, mulheres negras e homens negros, nos termos do § 1º do art. 77 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 1º **Na reunião a que se refere o caput deste artigo poderá se deliberar pelo encaminhamento eletrônico dos arquivos com as propagandas**, desde que acompanhados de todas as informações constantes do formulário estabelecido no Anexo IV e observados:

- I - meios que assegurem o imediato atesto do recebimento e da boa qualidade técnica do arquivo e da duração do programa;
- II - meios para devolução ao partido ou à federação veiculadora da propaganda, com o registro das razões da recusa, quando verificada incompatibilidade, erro ou defeito no arquivo ou inadequação dos dados com a descrição do arquivo; (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)
- III - o direito de acesso de todos os partidos e todas as federações que façam jus a tempo de propaganda gratuita em rede ou inserções, nos termos do art. 55 desta Resolução, e a máxima efetividade do direito constitucional da eleitora e do eleitor à informação; e (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)
- IV - os prazos de conservação e de arquivamento das gravações, pelas emissoras, nos termos do art. 71 desta Resolução.

...

§ 4º Caso os arquivos sejam entregues fisicamente, o formulário estabelecido no Anexo IV deverá constar de duas vias, sendo uma para recibo, e, caso encaminhados eletronicamente, a emissora deverá confirmar o recebimento, a boa qualidade técnica do arquivo e a duração do programa pelo mesmo meio eletrônico.

§ 5º Verificada incompatibilidade, erro ou defeito na mídia ou inadequação dos dados com a descrição constante no formulário de entrega, o material será devolvido à portadora ou ao portador com o registro das razões da recusa nas duas vias do formulário de entrega, aplicando-se, em caso de encaminhamento eletrônico do arquivo, o disposto nos §§ 1º e 4º deste artigo.

|                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>3.1 - Emissoras de televisão</p>  | <p><u>Para a emissora geradora do programa em rede e suas afiliadas</u>: as mídias devem ser entregues por meio de players*, tanto para veiculação em rede como para inserções.</p> <p><u>Para inserções nas demais emissoras</u>: por e-mail ou outra forma eletrônica, a critério da emissora, de acordo com seus procedimentos operacionais. A forma de entrega das mídias escolhida pelas emissoras estará disponível no endereço <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/arquivos/horario-eleitoral-gratuito-cadastro-de-emissoras-de-radio-e-televisao">https://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/arquivos/horario-eleitoral-gratuito-cadastro-de-emissoras-de-radio-e-televisao</a>.</p> <p style="text-align: center;"><b>OBSERVAÇÃO:</b></p> <p><b>Entrega por players:</b> Para fins de controle do horário de entrega das mídias pelos players, será considerado o horário registrado pelo player na confirmação de envio, sem considerar o lapso de tempo usado pelo player para processamento do arquivo e posterior download por parte da emissora.</p> <p><b>Outras formas de entrega,</b> a emissora tem o prazo de até 30 minutos para responder confirmando o recebimento e a integridade das mídias, considerando o horário comercial. No caso da emissora não confirmar o recebimento em 30 minutos, a mídia será considerada recebida. Por precaução, o envio da mídia deve ocorrer com pelo menos 30 minutos de antecedência do prazo máximo de entrega, para permitir novo envio em caso de recusa de recebimento pela emissora, pelos motivos previstos no art. 68, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610.</p> |
| <p>3.2 - Emissoras de rádio</p>      | <p><u>Para todas as emissoras</u> - Por e-mail, tanto para programação em rede como para inserções. A emissora tem o prazo de até 30 minutos para responder o e-mail, confirmando o recebimento e a integridade das mídias, considerando o horário comercial. No caso da emissora não confirmar o recebimento em 30 minutos, a mídia será considerada recebida. Por precaução, o envio da mídia por e-mail deve ocorrer com pelo menos 30 minutos de antecedência do prazo máximo de entrega, para permitir novo envio em caso de recusa de recebimento pela emissora, pelos motivos previstos no art. 68, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610.</p> <p><u>Para a emissora geradora do programa em rede</u> - as mídias destinadas à <u>veiculação em rede</u> devem ser necessariamente enviadas para o e-mail <a href="mailto:programaradio2022@gazetadigital.com.br">programaradio2022@gazetadigital.com.br</a>; e as mídias para <u>veiculação por inserções</u> devem ser necessariamente enviadas para o e-mail <a href="mailto:insercaoradio2022@gazetadigital.com.br">insercaoradio2022@gazetadigital.com.br</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

(\*) Players são plataformas digitais mantidas na internet por empresas de mercado, especializadas no recebimento e distribuição de arquivos de vídeo para as emissoras de televisão: Exemplos: <https://www.adstream.com/pt-br/solutions/asset-delivery/video-ad-delivery/> ----- <https://www.peachvideo.com/> ----- <http://vati.rocks/>

#### 4 - Horário de entrega das mídias para inserções

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 66, II e parágrafo único.

Art. 66. Os arquivos com as gravações da propaganda eleitoral na rádio e na televisão serão entregues ou encaminhados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima (Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 8º) :

...

II - de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão do primeiro bloco de audiência, no caso das inserções. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Parágrafo único. Por ocasião da elaboração do plano de mídia, as emissoras, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão acordar outros prazos, sob a supervisão da Justiça Eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

|                                                                                                                   | HORÁRIO DE CUIABÁ                                                                | HORÁRIO DE BRASÍLIA                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1 - Emissoras de televisão<br> | entregar até as <b>16h</b> do dia útil* imediatamente anterior ao da exibição.   | entregar até as <b>17h</b> do dia útil* imediatamente anterior ao da exibição.   |
| 4.2 - Emissoras de rádio<br>     | entregar até as <b>16h30</b> do dia útil* imediatamente anterior ao da exibição. | entregar até as <b>17h30</b> do dia útil* imediatamente anterior ao da exibição. |

\* Sábado é considerado dia não útil para fins de recebimento das mídias e mapas de mídias.

#### 5 - Horário de entrega das mídias para programação em rede

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 66, I e parágrafo único.

Art. 66. Os arquivos com as gravações da propaganda eleitoral na rádio e na televisão serão entregues ou encaminhados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima (Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 8º) :

I - de 6 (seis) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede;

...

Parágrafo único. Por ocasião da elaboração do plano de mídia, as emissoras, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão acordar outros prazos, sob a supervisão da Justiça Eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

|                                                                                                                     |                                                    | HORÁRIO DE CUIABÁ                                                                                                                                                                                                                                | HORÁRIO DE BRASÍLIA                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.1 - Emissoras de televisão<br> | programas que vão ao ar em <u>dias úteis*</u>      | programa das <b>12h</b> , entregar até as <b>7h</b> do dia da exibição (5h úteis de antecedência);<br>programa das <b>19h30</b> , entregar até as <b>14h30</b> do dia da exibição (5h úteis de antecedência).                                    | programa das <b>13h</b> , entregar até as <b>8h</b> do dia da exibição (5h úteis de antecedência);<br>programa das <b>20h30</b> , entregar até as <b>15h30</b> do dia da exibição (5h úteis de antecedência).                                    |
|                                                                                                                     | programas que vão ao ar em <u>dias não úteis*</u>  | entregar até as <b>16h</b> do dia útil* imediatamente anterior ao da exibição.                                                                                                                                                                   | entregar até as <b>17h</b> do dia útil* imediatamente anterior ao da exibição.                                                                                                                                                                   |
| 5.2 - Emissoras de rádio<br>     | programas que vão ao ar em <u>dias úteis*</u>      | programa das <b>6h</b> : entregar até as <b>16h30</b> do dia útil* imediatamente anterior ao da exibição (1h30 úteis de antecedência);<br>programa das <b>11h</b> : entregar até as <b>8h30</b> do dia da exibição (2h30 úteis de antecedência). | programa das <b>7h</b> : entregar até as <b>17h30</b> do dia útil* imediatamente anterior ao da exibição (1h30 úteis de antecedência);<br>programa das <b>12h</b> : entregar até as <b>9h30</b> do dia da exibição (2h30 úteis de antecedência). |
|                                                                                                                     | programas que vão ao ar nos <u>dias não úteis*</u> | entregar até as <b>16h30</b> do dia útil* imediatamente anterior ao da exibição (1h30 úteis de antecedência).                                                                                                                                    | entregar até as <b>17h30</b> do dia útil* imediatamente anterior ao da exibição (1h30 úteis de antecedência).                                                                                                                                    |

\* Sábado é considerado dia não útil para fins de recebimento das mídias e mapas de mídias.

**6 - Horário de atendimento do setor responsável pelo recebimento de mídias e mapas de mídia**

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 66, caput e parágrafo único.

Art. 66. Os arquivos com as gravações da propaganda eleitoral na rádio e na televisão serão entregues ou encaminhados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima (Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 8º) :

I - de 6 (seis) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede;

II - de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão do primeiro bloco de audiência, no caso das inserções. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Parágrafo único. Por ocasião da elaboração do plano de mídia, as emissoras, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão acordar outros prazos, sob a supervisão da Justiça Eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

|                                                                                                                                 | HORÁRIO DE CUIABÁ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | HORÁRIO DE BRASÍLIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>6.1 - Emissoras de televisão e de rádio</p>  | <p>As emissoras devem manter o atendimento por e-mail durante o horário comercial, de 8h às 12h e de 14h às 18h, em dias úteis*. Fica dispensado o funcionamento de unidade física de atendimento do setor responsável pelo recebimento de mídias e mapas de mídias, justificado pela forma de entrega dos materiais por meio eletrônico.</p> | <p>As emissoras devem manter o atendimento por e-mail durante o horário comercial, de 9h às 13h e de 15h às 19h, em dias úteis*. Fica dispensado o funcionamento de unidade física de atendimento do setor responsável pelo recebimento de mídias e mapas de mídias, justificado pela forma de entrega dos materiais por meio eletrônico.</p> |

\* Sábado é considerado dia não útil para fins de recebimento das mídias e mapas de mídias.